



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Supervisão de Gestão de Contratos

Rua Libero Badaró, 425, 34º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 2075-7253

Contrato; Nº 51/SMIT/2022

PROCESSO Nº 6023.2022/0001076-0

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE CORTE A LASER PARA A REDE FAB LAB LIVRE SP DO DEPARTAMENTO DE FABRICAÇÃO DIGITAL (DFD), DA COORDENADORIA DE INCLUSÃO DIGITAL (CID) QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SMIT E A EMPRESA OSC COMERCIO E SERVICOS LTDA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/SMIT/2022

TIPO: MENOR PREÇO

DESTINAÇÃO: Exclusiva a participação de microempresas – ME e Empresas de pequeno porte – EPP ART. 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006 com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decreto Municipal 56.475/2015.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 27.750,00
(vinte e sete mil, setecentos e cinquenta reais)

OLGA SILVA
CORDEIRO:37798
110810
Assinado de forma digital
por OLGA SILVA
CORDEIRO:37798110810
Dados: 2022.09.21 17:15:26
-03'00'

DOTAÇÃO **Nº**
23.10.15.126.3018.4.307.4.4.90.52.00.00

NOTA DE EMPENHO Nº 79.950/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **46.392.163/0001-68**, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, **GEORGE AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT n.º 67, de 28 de agosto de 2018, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa **OSC COMÉRCIO E SERVICOS – EPP**, inscrita no CNPJ/MF n.º **31.655.973/0001-92**, com sede na Rua Franklin Magalhães, nº 383 – Vila Santa Catarina – CEP 04374-000, representada legalmente por **OLGA SILVA CORDEIRO**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 44.817.906-4 e inscrita no CPF/MF sob n.º 377.981.108/10, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho sob doc. 070719254, publicado no Diário Oficial da Cidade de 17/09/2022, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto 44.279/2003, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O presente contrato tem por objeto Aquisição de **MÁQUINA DE CORTE A LASER** para a rede FAB LAB LIVRE SP do Departamento de Fabricação Digital (DFD), da Coordenadoria de Inclusão Digital (CID), no âmbito da Secretaria de Inovação Tecnologia – SMIT.

ITEM	QTDE	PRODUTO	MARCA/ MODELO
01	01	MÁQUINA DE CORTE A LASER de CO ² , de alta definição, que possibilite gravação e corte de materiais não metálicos (MDF e Acrílico) com espessura de corte, de, no mínimo, 9mm 25 mdf e 10mm em acrílico; 3.3. Potência mínima de	R&R / RL1390

OLGA
SILVA
CORDEIRO
RO:3779
8110810
Assinado de
forma digital
por OLGA SILVA
CORDEIRO:3779
8110810
Dados:
2022.09.21
17:16:13 -03'00'

	100W; 3.4. Área de corte mínima de 1300 mm x 900 mm; 3.5. Deve ser compatível com, pelo menos, os seguintes softwares: CorelDraw, Photoshop, AutoCAD, TAJIMA, Laserwork e suportar, pelo menos, os seguintes formatos de arquivo para gravação/corte: BMP, GIF, PCX, TGA, TIF, PLT, CDR, DWG E DXF; 3.6. 220v ou bifásica (127/220v); 3.7. Instalação no local de entrega e treinamentos inclusos.	
--	--	--

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com as descrições, características e especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico que precedeu este ajuste, da sua Proposta de Preços e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento para todos os fins independentemente de transcrição.

1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 27.750,00 (Vinte e sete mil, setecentos e cinquenta reais)**.

ITEM	QTDE	PRODUTO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	01	MÁQUINA DE CORTE A LASER de CO ² , de alta definição, que possibilite gravação e corte de materiais não metálicos (MDF e Acrílico) com espessura de corte, de, no mínimo, 9mm 25 mdf e 10mm em acrílico; 3.3. Potência mínima de 100W; 3.4. Área de corte mínima de 1300 mm x 900 mm; 3.5. Deve ser compatível com, pelo menos, os seguintes softwares: CorelDraw, Photoshop, AutoCAD, TAJIMA, Laserwork e suportar, pelo menos, os seguintes formatos de arquivo para	R&R / RL1390	R\$ 27.750,00	R\$ 27.750,00

Assinado de forma digital por OLGA SILVA CORDEIRO:3779810810
 OLGA SILVA CORDEIRO:3779810810
 Dados: 2022.09.21 17:16:42 -03'00'

	gravação/corte: BMP, GIF, PCX, TGA, TIF, PLT, CDR, DWG E DXF; 3.6. 220v ou bifásica (127/220v); 3.7. Instalação no local de entrega e treinamentos inclusos.			
--	--	--	--	--

2.2. Para cobertura das despesas do presente ajuste foi emitida, por ora, a **Nota de Empenho nº 79.950/2022**, no valor de **R\$ 27.750,00 (vinte e sete mil setecentos e cinquenta reais)**, onerando a **Dotação Orçamentária de nº 23.10.15.126.3018.4.307.4.4.90.52.00.00** do orçamento vigente.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E REAJUSTES**

3.1. O preço citado inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que possam recair sobre o objeto, inclusive frete/transporte e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto contratual, com o fornecimento dos produtos, de modo que nenhuma outra remuneração será devida

3.2. Não haverá reajuste de preços nem atualização.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contatos da data de sua assinatura até a efetiva entrega dos produtos.

4.1.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregues no prazo de até **15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento** conforme item 7 do Termo de Referencia Anexo I.

4.2. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação de prazo(s) de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

a) Até a data final prevista para a entrega; e,

b) Instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e respectiva comprovação.

4.2.1. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

4.3. A entrega dos objetos será realizada na Av. do Estado, 900 - Bom Retiro, São Paulo - SP, 01108-000.

4.4. O prazo de garantia contra defeito de fabricação, do produto, será de **12 (doze) meses**, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de emissão do atestado de recebimento dos produtos pela Unidade Requisitante.

5.1.1. A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

5.1.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

5.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

5.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

OLGA SILVA
CORDEIRO:3
7798110810

Assinado de forma digital por OLGA SILVA CORDEIRO:37798110810
Dados: 2022.09.21 17:17:33 -03'00'

5.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

5.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

5.5. Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 92, de 16/05/2014, alterada pela Portaria SF 8/2016, alterada pela Portaria SF 170/2020 ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

5.6. A documentação a ser entregue pela contratada é a seguinte:

5.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal.

5.6.2. Nota Fiscal Fatura.

5.6.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

5.6.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

5.6.4. Demais documentos elencados na Portaria 92/2014 da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, alterada pela Portaria SF 8/2016, alterada pela Portaria 170/2020, exigíveis na espécie.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A Fiscalização do presente contrato caberá ao servidor e seu substituto nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto 54.873/14.

6.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE**

OLGA SILVA
CORDEIRO:3
7798110810
Assinado de forma digital por OLGA SILVA CORDEIRO:37798110810
Dados: 2022.09.21 17:18:18 -03'00'

7.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto 44.279/03, com redação que lhe atribuiu o Decreto 56.633/2015.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

8.1. O objeto deste Contrato será recebido pela Contratante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.1.1. No ato da entrega, o produto será recebido pela Unidade Requisitante, quando será testado para verificação do atendimento às condições do ajuste e do Edital que o precedeu e da conformidade com a marca/modelo e/ou fabricante declinados na proposta por ocasião da Licitação.

8.1.2. Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, que não correspondem as especificações do Edital ou não conferem com a marca/modelo/procedência e/ou fabricante declinados na proposta de preços ou estão fora dos padrões determinados, os mesmos serão rejeitados e devolvidos de acordo com o Termo de Referência **Anexo-I** do Edital, devendo a fiscalização, sob pena de rescindir a contratação, determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas no Edital e neste ajuste.

8.1.3. Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Fiscalização poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.3.1. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Fiscalização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Assinado de forma digital por OLGA SILVA
OLGA SILVA
CORDEIRO:377981108
7798110810
Dados: 2022.09.21 17:18:43 -03'00'

8.1.4. O recebimento e aceite do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital e no Contrato, verificadas posteriormente.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

9.1. Compete à **CONTRATADA**:

9.1.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor.

9.1.2. Manter o preposto que a representará durante a vigência do Contrato, o qual foi aceito pela Contratante.

9.1.3. Comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu.

9.1.4. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Contratante, acompanhado(s) pela respectiva Nota Fiscal, constando no detalhamento as indicações em estrita observância da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

9.1.5. Comunicar a Administração no prazo mínimo de 1 (um) dia de antecedência a data da entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, carga e descarga, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução deste Contrato.

9.1.7. Responsabilizar-se pela substituição, troca ou reposição dos materiais que porventura forem entregues com defeito, danificados, ressecados, manchado ou não compatíveis com as especificações constantes do Termo de Referência Anexo-I do Edital, assim como da Proposta de Preços Anexo-II, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da formalização da Contratante por escrito.

OLGA SILVA
CORDEIRO:37798
110810

Assinado de forma digital por
OLGA SILVA
CORDEIRO:37798110810
Dados: 2022.09.21 17:19:10
-03'00'

9.1.8. Atender todas as exigências e especificações contidas no Anexo – I do Edital, mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato.

9.2. Compete à **CONTRATANTE**:

9.2.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato.

9.2.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.

9.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

9.2.4. Fazer cumprir todas as exigências e especificações contidas no Anexo – I do Edital, mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato.

9.2.5. Emitir para a Contratada, a Ordem de Fornecimento para providencias de entrega e instalação do material.

9.2.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos conforme as especificações do Termo de Referência Anexo-I do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.2.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, na figura do servidor especialmente designado.

9.2.8. Efetuar o pagamento a Contratada, nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento, mediante a apresentação da Nota Fiscal /Fatura devidamente atestada pelo Fiscal designado, após a execução do serviço.

9.2.9. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

9.2.10. Enviar a ordem de fornecimento.

OLGA SILVA
CORDEIRO:
377981108
10
Assinado de forma digital por OLGA SILVA CORDEIRO:37798110810810
Dados: 2022.09.21 17:19:43 -03'00'

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

10.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impositiva do cumprimento da obrigação e/ou,
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

10.2. A Contratada estará sujeita às seguintes multas:

10.2.1. Multa diária por atraso no fornecimento do objeto contratado, pelo período máximo de 20 (vinte) dias: 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do material entregue em atraso.

10.2.1.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias caracterizará a inexecução total ou parcial do ajuste, conforme 10.2.5 ou 10.2.6, respectivamente.

10.2.2. Multa por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições deste item, bem assim por desatendimento as determinações da fiscalização do ajuste : 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do ajuste, por ocorrência.

10.2.3. Multa por material entregue em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição ou complementação, no prazo estabelecido: 7% (sete por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo.

10.2.4. Multa por problemas técnicos relacionados com o material entregue, independentemente da sua correção, no prazo estabelecido pela contratante: 5% (cinco por cento) sobre o valor do material com problemas.

OLGA SILVA
CORDEIRO:3
7798110810

Assinado de forma digital
por OLGA SILVA
CORDEIRO:37798110810
Dados: 2022.09.21
17:20:18 -03'00'

10.2.4.1. Findo o prazo estabelecido, em não sendo resolvidos os problemas, será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.2.5. Multa pela inexecução parcial do ajuste 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.

10.2.6. Multa pela inexecução total do ajuste: 10% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste.

10.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.4. O valor das multas será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, com a redação que lhe atribuiu a Lei 13.275/2002 e alterações subsequentes.

10.5. Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas, na Rua Libero Badaró, 425, 34º andar, São Paulo – SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

10.5.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.5.2. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste contrato e do Edital que o precedeu.

10.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

OLGA SILVA
CORDEIRO:37798110810
7798110810

Assinado de forma digital por OLGA SILVA CORDEIRO:37798110810
Dados: 2022.09.21 17:20:44 -03'00'

11.1. Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

11.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal 8.666/93.

11.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.

11.4. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

12.1. O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto pelas disposições seguintes:

12.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

12.1.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por “termo de aditamento” lavrado no processo originário.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

OLGA SILVA
CORDEIRO:3
7798110810

Assinado de forma digital por OLGA SILVA CORDEIRO:37798110810
Dados: 2022.09.21 17:21:14 -03'00'

Contratante: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia

Contratada: Rua Franklin Magalhães, nº 383 – Vila Santa Catarina – CEP 04374-000

13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.4. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

GEORGE AUGUSTO S. RODRIGUES

OLGA SILVA
CORDEIRO:37798110810
7798110810
Assinado de forma digital por OLGA SILVA CORDEIRO:37798110810
Dados: 2022.09.21 17:21:40 -03'00'

Chefe de Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
CONTRATANTE

OLGA SILVA Assinado de forma
digital por OLGA SILVA
CORDEIRO:3 CORDEIRO:3779811081
7798110810 0
Dados: 2022.09.21
17:22:22 -03'00'

OLGA SILVA CORDEIRO
Representante Legal
OSC COMERCIO E SERVICOS – MEI
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Thamires Lopes Soares Pereira
RF: 851.020-2

Nome: Marcia Aparecida Gomes
RF: 912.278-8



Thamires Lopes Soares da Silva
Diretor(a) I
Em 20/09/2022, às 16:31.



Marcia Aparecida Gomes
Assessor(a) Administrativo(a) I
Em 20/09/2022, às 16:32.



George Augusto dos Santos Rodrigues
Chefe de Gabinete
Em 20/09/2022, às 17:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **070871030** e o código CRC
1089C2D9.
